



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)



RESOLUÇÃO Nº 23/ 2011, 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera parcialmente a Resolução Nº 16/2011, de julho de 2011, que dispõe sobre a realização de Concursos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, do Quadro Permanente da UNILAB.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, considerando a lei 12.289, de 20 de julho de 2010, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente os termos da Resolução Consup Nº 16/2011, de 26 julho de 2011, que estabelece normas para a realização de concursos para provimento efetivo de cargos da Carreira do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, do Quadro Permanente da UNILAB.

**DA ADMISSÃO DE PROFESSORES À CARREIRA DE
MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 2º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, no nível inicial das Classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto.

Art. 3º São requisitos de titulação para ingresso na Carreira de Magistério Superior:

I - diploma de graduação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para admissão na Classe de Professor Auxiliar;

II - diploma de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, para admissão na Classe de Professor Assistente;

III - diploma de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, para admissão na Classe de Professor Adjunto.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma de Graduação ou de Pós-Graduação obtidos no exterior, sua revalidação ou reconhecimento deverá obedecer aos termos da legislação federal aplicável.



DO EDITAL

Art. 4º A Coordenação de Área com interesse na realização de Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) as informações necessárias para a elaboração dos Editais correspondentes às vagas a serem providas, depois de autorizadas pelo Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP).

§ 1º A COGEP providenciará a publicação do Edital, no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do Edital deverá ser, igualmente, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 5º Constarão do Edital as regras, parâmetros e informações exigidos pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor na época da abertura do concurso.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição no Concurso deverá ser solicitada à Coordenação de Área, mediante requerimento, obedecido o prazo previsto no Edital, indicando a área de conhecimento ou setor de estudo em que o interessado pretende concorrer.

Art. 7º No ato da inscrição no Concurso Público para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, o candidato deverá apresentar:

- I - requerimento solicitando sua inscrição;
- II - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;
- III - comprovante do pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;
- IV - cópia autenticada em cartório de documento de identificação com fotografia;
- V - cópia do histórico escolar do curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - outros documentos especificados no Edital.

§ 1 A titulação mínima deverá ser comprovada no ato de posse no cargo ou emprego, vedada à exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional, nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos deste Artigo, após o prazo fixado para inscrição.

§ 3º O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição.



§ 4º É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial da União, assim como as demais publicações referentes ao concurso na página eletrônica da UNILAB.

§ 5º O programa do Concurso contendo, pelo menos, dez (10) temas, definidos pela Coordenação de Área, que serão objeto das provas, bem como a presente Resolução estarão à disposição dos candidatos ao Concurso na página eletrônica da UNILAB.

Art. 8º Findo o prazo das inscrições e não havendo candidatos, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo à Coordenação de Área decidir pela manutenção, alteração da classe ou pela abertura de novo edital.

Parágrafo único. Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data imediatamente posterior ao dia do encerramento das inscrições, os requerimentos serão apreciados pela Coordenação de Área interessada, para fins de deliberação, com base em relatório de Comissão Preliminar, composta de 03 (três) professores, designados pelo respectivo Coordenador, dando-se ampla publicidade à homologação ou não das citadas inscrições.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao CONSUP, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas na página eletrônica da UNILAB.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) docentes do quadro efetivo, sendo, preferencialmente, 02 (dois) membros da UNILAB e 01 (um) membro externo, e por, no mínimo, dois membros suplentes, que, quando integrantes da Classe de Magistério Superior, deverão pertencer à Classe igual ou superior à que se refere o Concurso.

Art. 11. Cada membro da Comissão Julgadora deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I – ser professor de Instituição de Ensino Superior (IES) e portador de título igual ou superior ao exigido para o Concurso, ou

II – ser especialista não docente, portador do título de Doutor, desde que seu nome seja aprovado pelo CONSUP, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante no setor de estudo objeto do Concurso.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no Magistério Superior, na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso, ou área afim.

§ 2º Para aprovação do nome dos especialistas a que se refere o inciso II do art. 11, pelo CONSUP, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os membros suplentes serão designados pela ordem de indicação, exigindo-se que, pelo menos, um deles não pertença ao quadro de professores ativos da Unilab.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, os professores inativos da UNILAB serão considerados pertencentes ao quadro da Instituição.

§ 5º No caso de impedimento de membro efetivo da Comissão Julgadora, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, mediante portaria do reitor, obedecida a ordem de indicação, bem como o disposto no Art. 14 desta Resolução.

§ 6º Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Julgadora, antes do início do Concurso, sendo impossível sua substituição por membro suplente, o CONSUP designará novo membro efetivo, mediante portaria do reitor, obedecido o disposto no Art. 14 da presente Resolução.

Art. 12. Os membros da Comissão Julgadora, bem como o docente secretário serão designados pelo CONSUP.

Parágrafo único. A Portaria de designação da Comissão Julgadora deverá ser afixada no local de inscrição e divulgada na página eletrônica da UNILAB.

Art. 13. A Comissão Julgadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver quorum para a realização de reunião convocada para sua constituição, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 14. Na composição da Comissão Julgadora, será considerado impedido o docente ou o especialista que:

I - seja cônjuge, mesmo que separado judicialmente ou divorciado, companheiro, parente consanguíneo ou afim de candidato, em linha reta, colateral ou por adoção, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com algum candidato, ou com seu cônjuge ou companheiro;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou com seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau;

IV - seja sócio de candidato em atividade profissional;

V - seja orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex-co-orientador acadêmico de algum candidato em curso de pós-graduação *stricto e lato sensu*; em projetos de pesquisa, monitoria, tutoria e extensão, nos últimos 05 (cinco) anos.

VI - seja integrante de grupo ou projeto de pesquisa ou de extensão vigente do qual participe algum dos candidatos.

VII - seja co-autor com algum candidato, nos últimos 05 (cinco) anos, em produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística.

Art. 15. O candidato poderá requerer ao Reitor a impugnação de membro da Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação de sua composição, alegando algum dos motivos expressos no art. 14, desde que sua fundamentação seja devidamente comprovada.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VII do artigo 14, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 16. O Concurso Público para professor consistirá de provas e títulos:

I - provas, com caráter eliminatório:

a) escrita;

b) didática;

c) prática ou prático oral, quando exigida.



II – avaliação de Títulos, com caráter classificatório.

§ 1º A realização das provas obedecerá à sequência dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Somente poderá submeter-se à prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato com média aritmética inferior a 7,0 (sete), computadas as 03 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º O candidato que não comparecer a qualquer uma das provas, será automaticamente eliminado do Concurso.

§ 4º Serão públicas a sessão referente à leitura da Prova Escrita, a Prova Didática e a Prova Prática ou Prática Oral, sendo vedado, aos candidatos concorrentes, mesmo os eliminados nas provas anteriores, assistir à realização das provas dos demais candidatos.

DA PROVA ESCRITA

Art. 17. A Prova Escrita, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I – constará de, pelo menos, 02 (duas) questões dissertativas, elaboradas pelos 03 (três) membros da Comissão Julgadora, contemplando, pelo menos, 03 (três) temas sorteados, para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do Concurso, aplicando-se a prova após o sorteio;

II - será aplicada e acompanhada obrigatoriamente por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora, além do docente Secretário;

III – terá duração máxima de 05 (cinco) horas, sendo proibido ao candidato utilizar qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais e portar equipamentos eletrônicos (telefone celular, BIP, relógio do tipo *Data Bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palm top*, receptor, gravador, calculadora, *pager*, aparelhos de rádiotransmissão ou similares), salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos.

IV – o candidato somente poderá utilizar caneta esferográfica de cor azul ou preta;

V - quando do seu término, a prova de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado pelo Secretário da Comissão Julgadora e pelo candidato, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão Julgadora.

§ 1º A nota da prova escrita deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização.

§ 2º A Prova Escrita só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias após a data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 18. Duas horas após a conclusão da prova escrita, cada candidato, por ordem de inscrição, será chamado para a leitura de sua prova, diante dos membros da Comissão Examinadora, em sala reservada para esse fim.

§ 1º Ao ser chamado, cada candidato assinará a folha de presença e, em seguida, abrirá o envelope lacrado e rubricado que contém sua prova, procedendo, em

seguida, à leitura da prova, sob a observação crítica de um dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Após a leitura, a prova será recolhida ao envelope, que será novamente lacrado e rubricado, para que, posteriormente, os examinadores corrijam e atribuam nota à prova escrita, em reunião reservada da Comissão Julgadora.

Art. 19. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, levando em consideração critérios como domínio dos conteúdos, organização, criatividade e poder de sistematização na apresentação do assunto, bem como domínio da norma culta da língua, uso adequado do vocabulário e da terminologia da área, capacidade argumentativa e comunicativa, além de clareza.

Parágrafo único. A lista dos aprovados na Prova Escrita e classificados para as etapas seguintes será divulgada na página eletrônica da UNILAB e no quadro de avisos da Coordenação de Área responsável pelo certame.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 20. A Prova Didática, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro e avaliação, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, obedecerá aos procedimentos descritos abaixo.

I – Sorteios públicos, após a divulgação do resultado da Prova Escrita, conduzidos pelo Secretário e por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora, acompanhados pelos interessados, para definir:

- a) a ordem dos candidatos para a realização da Prova Didática;
- b) o tema da Prova Didática sorteado para cada candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observado o programa do Concurso, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

II – O candidato deverá entregar, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o seu plano de aula em versão impressa.

III – A prova didática será realizada, em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

IV – A nota da Prova Didática deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do último candidato.

§ 1º – O descumprimento, durante a Prova Didática, dos incisos II e/ou III implicará redução da nota, a critério de cada examinador.

§ 2º - A Prova Didática será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- a) domínio do conteúdo;
- b) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;
- e) estruturação do plano de aula.

Art. 21. Poderão ser utilizados quaisquer recursos audiovisuais, cumprindo ao candidato providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do equipamento necessário.



Parágrafo único. Não haverá interrupção da apresentação em razão do mau funcionamento, ou não funcionamento do equipamento ou recurso descrito no item anterior.

DA PROVA PRÁTICA OU PRÁTICO ORAL

Art. 22. A Prova Prática ou Prático-Oral, quando houver, de caráter eliminatório, gravada, quando couber, para efeito de registro e avaliação, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado o programa do Concurso.

§ 1º A Prova Prática ou Prático-Oral será realizada em sessão pública e poderá constar da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado ou, ainda, exposição oral.

§ 2º A sistemática da Prova Prática ou Prático-Oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pela Coordenação de Área e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição, sendo permitida sua arguição oral.

§ 3º A Comissão Julgadora, em sua arguição e em seu julgamento, deverá apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para o desempenho da atividade docente.

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 23. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, consistirá da análise, pela Comissão Julgadora, do *curriculum vitae* do candidato, observando a área de conhecimento ou setor de estudo, compreendendo os seguintes critérios:

- I – formação acadêmica;
- II – atividades de docência/experiência profissional;
- III – produção científica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística;
- IV – atividades de extensão, produção técnica e administrativa;
- V – atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º A avaliação de Títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae*, cadastrado na plataforma *lattes* do CNPq, em 03 (três) vias, constando, da primeira via, a cópia dos documentos comprobatórios.

§ 2º A entrega do *curriculum vitae* de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em local definido pelo Edital do concurso, no primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da última prova eliminatória.

§ 3º Serão aceitos diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecidos pelo MEC, ou documentos comprobatórios da conclusão do curso, emitido pela IES onde o curso foi integralmente concluído.

§ 4º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 5º Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:



I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens do Roteiro para Avaliação de Títulos, constante do Anexo a esta Resolução, que especifica as categorias e espécies de títulos de que resultará a nota única atribuída pela Comissão Julgadora para cada candidato;

II – somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos cinco (5) anos;

III – os títulos correspondentes a Doutorado, Mestrado, Aperfeiçoamento/Especialização, quando couber, serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV – não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

V – a atribuição de nota à produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística terá como referência a classificação publicada pelo *Qualis* da área, quando houver, de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso, quando houver.

§ 6º Fica excluída, quando da avaliação de Títulos, a atribuição de nota ao diploma exigível, como escolaridade mínima, para participação no concurso, a saber:

I – diploma de graduação no concurso para a classe de professor auxiliar;

II – diploma de mestrado no concurso para a classe de professor assistente;

III – diploma de doutorado no concurso para a classe de professor adjunto.

§ 7º A computação dos pontos de cada dimensão de análise será realizada com base no roteiro anexo a esta Resolução.

§ 8º Na computação das notas de cada setor de estudos, a pontuação máxima, prevista para o setor de estudo objeto do concurso, no ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, anexo à presente Resolução, será convertida para 10,0, sendo a pontuação obtida pelo candidato calculada proporcionalmente à maior pontuação, com arredondamento de uma casa decimal.

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 24. Cada Examinador, membro da Comissão Julgadora, deverá adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

I - atribuir nota, no intervalo de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, a cada um dos candidatos, em cada uma das provas realizadas, bem como na Avaliação de Títulos do concurso, nos termos previstos no § 5º. e no § 8º. do Art. 23;

II - extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato, considerando uma casa decimal;

III - classificar os candidatos pela ordem decrescente das médias apuradas, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate, nos termos do parágrafo único, do artigo 26.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos, na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 25. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública final, em horário e data a serem comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.



§ 1º Os envelopes lacrados serão abertos pelo Presidente da Comissão Julgadora, que verificará quais candidatos obtiveram, dos 03 (três) examinadores, a média igual ou superior a 7,0 (sete) nas Provas do concurso e calculará a média dessas notas, incluindo a nota da Avaliação de Títulos.

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora lerá, em voz alta, o nome do candidato, por ordem de classificação, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida.

Art. 26. A Comissão Julgadora elaborará Ata individual de cada prova e da avaliação de títulos, juntando o mapa com a especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nesta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no Edital de inscrição.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, o desempate dar-se-á, sucessivamente, nesta ordem:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na Prova Escrita;
- c) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na Prova Didática;
- d) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;
- e) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao candidato na Avaliação de Títulos;
- f) antiguidade no exercício de funções docentes no magistério superior.

Art. 27. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Julgadora, que conterà, obrigatoriamente:

I - os quadros de notas e médias atribuídas pelos Examinadores, individualmente, a cada candidato, com a identificação nominal de todos os concorrentes e dos Examinadores;

II - a relação dos candidatos aprovados;

III - o(s) nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) em Concurso.

Art. 28. O resultado final do Concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 24 a 26 desta Resolução, será submetido ao CONSUP, para deliberação, com vistas à homologação, por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes.

Art. 29. Decorridos 10 (dez) dias corridos da homologação do Parecer Final da Comissão Julgadora, não havendo interposição de recurso contra esse ato, a Coordenação de Área encaminhará à COGEP o Parecer e as atas relativas às provas e sessões do Concurso, bem como cópia do Edital do Concurso e da ata da reunião do CONSUP em que houve a homologação do resultado final do Concurso.

Parágrafo Único. Não havendo candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Coordenador de Área decidir pela manutenção, alteração da classe ou reabertura de novo edital.



DOS RECURSOS

Art. 30. Somente caberá recurso ao CONSUP contra qualquer ato praticado pela Comissão Julgadora e/ou Coordenação de Área, por estrita arguição de nulidade, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de sua divulgação oficial no endereço eletrônico da Unilab e no quadro de avisos da Coordenação de Área responsável pelo certame.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução ou no Edital.

§ 2º A interposição de recursos somente será recebida:

- I - por escrito;
- II - dentro do prazo;
- III - pessoalmente ou por procuração específica, lavrada em cartório, mediante protocolo, na secretaria de cada Coordenação de Área.

§ 3º Caso o último dia do prazo de 03 (três) dias, ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 31. O resultado final do Concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Reitor e publicado por Edital no DOU.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 32. A nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s) ocorrerá em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. A efetivação da posse dependerá do atendimento, pelo(s) candidato(s) aprovado(s), aos seguintes requisitos:

- I - comprovação dos graus acadêmicos obtidos e exigidos no Edital;
- II - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos;
- III - prévia inspeção médica oficial, que comprove a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições específicas para o cargo;
- IV - comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
- V - comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro;
- VI - assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Único. 1º Em se tratando de diploma de graduação ou de pós-graduação obtidos em instituição estrangeira, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 34. O(s) candidato(s) aprovado(s), depois de empossado(s) em cargo público, deverá (ão) entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.



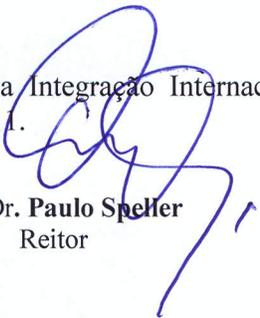
Art. 35. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos 03 (três) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto na Lei no 8.112/90 e nas normas estabelecidas pela Unilab.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Luso-Afro-Brasileira, em 11 de novembro de 2011.


Prof. Dr. Paulo Speller
Reitor